



**Prefeitura Municipal de Sumé – PB**  
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000  
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274  
[pmsume@hotmail.com](mailto:pmsume@hotmail.com) – [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

## **GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 1.246, de 19 de dezembro de 2017.  
(Iniciativa Poder Executivo)

Dispõe sobre o Conselho  
Municipal de Educação

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei:

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Educação, nos termos do art. 159 da Lei Orgânica do Município e criado pela Lei Municipal nº 841, de 4 de julho de 2002, fica reestruturado de acordo com os termos desta Lei.

### **CAPÍTULO I** NATUREZA JURÍDICA E POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação incumbido de contribuir para a democratização da gestão educacional no Município e atuar na defesa do direito de todos à educação de qualidade.

### **CAPÍTULO II** PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação tem a finalidade de constituir um elo permanente entre a sociedade civil e os poderes políticos responsáveis pelas decisões cotidianas que afetam as unidades municipais de ensino, estudantes e professores.

**Parágrafo Único.** O Conselho buscará a adequação das políticas públicas educacionais com a opinião da sociedade e, assim, buscarem, de forma contínua, a



## **GABINETE DO PREFEITO**

realização de objetivos que são do interesse da população do Município.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação tem por princípios e objetivos básicos:

I – colaborar com a formulação da política municipal de educação nos aspectos técnicos, econômicos e financeiros, e acompanhar sua execução;

II – mobilizar conselheiros para que, com base no conhecimento da legislação e das normas gerais de educação, das tendências e desafios da Educação Básica do país, venham a desenvolver o papel de articuladores das demandas sociais em educação no Município, participando da definição e exercendo o acompanhamento e o controle social das políticas públicas para a educação de qualidade para todos os munícipes;

III – estar a serviço do bem comum;

IV – gozar de autonomia e atuar em harmonia com os preceitos legais, no limite de sua competência institucional;

V – configurar-se como organismo que possibilita a participação ampla e democrática da comunidade, no planejamento, nas decisões, acompanhamento e avaliação das políticas de educação e do ensino.

## **CAPÍTULO III** **SEDE E ÂMBITO DE ATUAÇÃO**

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Educação tem sede e foro nesta cidade e área atuação sobre todas as unidades de ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – públicas ou privadas - localizadas no território do Município de Sumé.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Educação integrará o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.



**Prefeitura Municipal de Sumé – PB**  
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000  
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274  
[pmsume@hotmail.com](mailto:pmsume@hotmail.com) – [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **CAPÍTULO IV** **FUNÇÕES INSTITUCIONAIS**

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Educação desenvolverá as seguintes funções:

I - Função Consultiva: nessa função caberá ao Conselho responder às consultas sobre questões que lhe forem submetidas pelas unidades de ensino, Ministério Público, sindicatos e pela sociedade civil organizada, assim como por qualquer cidadão ou grupos de cidadãos, de acordo com a lei;

II - Função Deliberativa: o Conselho Municipal de Educação tem a função deliberar sobre políticas educacionais a serem implementadas pelo Município, bem como, sobre alterações nos currículos escolares;

III - Função Normativa: o Conselho Municipal de Educação tem a função de elaborar normas complementares e interpretar a legislação e as normas educacionais;

IV - Função de Acompanhamento de Controle Social e Fiscalizadora: nessa função, cabe ao Conselho Municipal de Educação acompanhar a execução das políticas municipais de educação e a verificação do cumprimento da legislação educacional no Município; e

V - Função Mobilizadora: por ser o Conselho Municipal de Educação um colegiado social, tem ele a função de estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta e qualidade dos serviços educacionais prestados.

### **CAPÍTULO V** **COMPETÊNCIAS**

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes competências:

I - fiscalizar e acompanhar a execução dos planos educacionais da Rede Oficial de Ensino do Município;



**Prefeitura Municipal de Sumé – PB**  
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000  
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274  
[pmsume@hotmail.com](mailto:pmsume@hotmail.com) – [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

## **GABINETE DO PREFEITO**

II - autorizar, reconhecer, credenciar, descredenciar, fiscalizar e avaliar o funcionamento das unidades de ensino;

- a) da Rede Oficial do Município, e
- b) dos estabelecimentos de ensino de educação infantil instituídos e mantidos pela iniciativa privada;

III - editar, no âmbito de sua competência institucional, normas complementares à legislação da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação Especial, especialmente para o funcionamento, o reconhecimento e a inspeção;

IV - aprovar:

- a) os Regimentos dos estabelecimentos de ensino – públicos e privados – da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- b) o Regimento, a organização, a convocação e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Educação;

V - pronunciar-se, previamente, sobre criação de unidades municipais de ensino;

VI - representar as questões concernentes à educação e ao ensino junto aos órgãos governamentais do Município, do Estado e da União;

VII – colaborar:

- a) na preparação do Plano Municipal de Educação e suas alterações nos termos da legislação vigente;
- b) no estabelecimento de critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como merenda escolar, transporte escolar e afins;
- c) com os demais órgãos da Secretaria da Educação nas definições de políticas de educação do Município, elaborando propostas para o Plano Municipal de



## **GABINETE DO PREFEITO**

Educação e para as leis orçamentárias anuais e plurianuais;

VIII – manter intercâmbio com outros Municípios, Governo Estadual, Governo Federal, entidades nacionais, entidades estrangeiras, entidades não governamentais e especialmente com o Conselho Estadual de Educação;

IX – trabalhar em cooperação com outros órgãos da administração pública e da sociedade civil, visando ao equacionamento dos problemas gerais ou específicos da educação e do ensino;

X – acompanhar:

a) o censo escolar;

b) os programas de concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;

XI – assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da Educação Municipal;

XII – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem sua expansão e aperfeiçoamento;

XIII – promover seminários, fóruns, conferências, debates e eventos similares a respeito de assuntos relativos à educação;

XIV – promover e divulgar estudos sobre a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação Especial no Município mediante propostas tendentes à sua melhoria;

XV – deliberar sobre alterações nos currículos escolares, observando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional e nas normas legais e normativas pertinentes;

XVI – participar da elaboração anual da proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do Conselho;



### **GABINETE DO PREFEITO**

XVII – emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica;

XVIII – elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo, por intermédio do Secretário da Educação, à homologação do Prefeito do Município;

XIX – manifestar-se sobre:

a) ampliação, desativação, localização e conservação das unidades de ensino do Município;

b) assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Secretário da Educação e por outras entidades de âmbito municipal ligadas à educação;

XX – propor medidas para adequação dos espaços físicos das unidades municipais de acordo com a legislação vigente;

XXI – manter intercâmbio com os demais Conselhos de igual natureza jurídica;

XXII – conhecer a realidade educacional do Município e propor medidas aos poderes públicos tendentes à melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XXIII – acolher denúncias de irregularidades no âmbito da educação no Município, apurando os fatos, e encaminhando as conclusões às instâncias competentes;

XXIV – opinar sobre o Calendário Escolar do Município, observadas as peculiaridades locais;

XXV - estabelecer critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público;

XXVI – exercer, no âmbito do Município de Sumé, as competências, atribuições e funções inerentes ao Plano de Ações Articuladas – PAR, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do Ministério da Educação; e



## **GABINETE DO PREFEITO**

XXVII – exercer outras atividades afins previstas em lei ou decorrentes de suas funções.

## **CAPÍTULO VI**

### **COMPOSIÇÃO**

#### **Seção I**

#### **Número de Conselheiros**

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Educação será composto por 8 (oito) Conselheiros titulares e 8 (oito) suplentes com experiência na área da educação, representando os seguintes segmentos:

I - 1 (um) representante da Secretaria da Educação, que será o seu Presidente nato;

II - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito do Município;

III - 1 (um) representante dos diretores das unidades de ensino da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino;

IV - 1 (um) representante dos Professores da Rede Oficial de Ensino do Município de Sumé;

V - 1 (um) representante dos Pais ou Responsáveis por Alunos das unidades de ensino da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino;

VI - 1 (um) representante da organização que congrega Pais ou Responsáveis por alunos das escolas da rede privada de ensino;

VII - 1 (um) representante das instituições educacionais privadas de qualquer classificação, dos diferentes níveis de ensino atuantes no Município que tenham ou não sem fins econômicos;

VIII - 1 (um) representante das associações comunitárias urbanas e rurais.

#### **Seção II**

**Processo de Escolha  
dos Conselheiros**



## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º** A escolha dos Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, constantes do art. 8º, desta Lei, será feita da seguinte forma:

I - o representante da Secretaria da Educação (inciso I) e o seu suplente serão indicados ao Prefeito do Município pelo Secretário da Educação;

II - os representantes do Gabinete do Prefeito (inciso II) serão escolhidos diretamente pelo Chefe do Poder Executivo;

III - os representantes a que se referem os incisos III a VIII serão escolhidos por decisão em pré-conferência, assembleia ou reunião dos respectivos segmentos.

**Art. 10.** Os Conselheiros suplentes substituirão os conselheiros titulares nas suas ausências, faltas, licenças, impedimentos ou perda de mandato, conforme as normas constantes do Regimento Interno do colegiado.

**Parágrafo Único.** Em caso de vacância da função de Conselheiro titular ou suplente, a nomeação do substituto será apenas para complementar o prazo do mandato do Conselheiro sucedido.

**Art. 11.** De posse dos nomes das indicações para Conselheiros, o Secretário da Educação encaminhará a relação ao Prefeito do Município, para fins de ser procedida a designação por ato oficial.

### **Seção III**

#### **Mandato dos Conselheiros**

**Art. 12.** O mandato de Conselheiro é de 2 (dois) anos, contado a partir do ato oficial de designação.

**§ 1º** O mandato dos membros do Conselho extinguir-se-á, sempre, em 15 de fevereiro dos anos pares.

**§ 2º** São impedidos de integrar o conselho:



**Prefeitura Municipal de Sumé – PB**  
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000  
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274  
[pmsume@hotmail.com](mailto:pmsume@hotmail.com) – [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

## **GABINETE DO PREFEITO**

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau civil do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração, controle interno e acompanhamento e controle dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau civil, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais ou responsável por alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo, ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo.

### **Seção IV** **Atribuições dos Conselheiros**

**Art. 13.** As atribuições dos Conselheiros, obedecido ao disposto nesta Lei, serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** As funções de Conselheiro não são remuneradas, e consideradas de relevante interesse público municipal.

## **CAPÍTULO VIII** **ORGANIZAÇÃO** **Seção Única** **Estrutura Administrativa**

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte estrutura administrativa:



**Prefeitura Municipal de Sumé – PB**  
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000  
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274  
[pmsume@hotmail.com](mailto:pmsume@hotmail.com) – [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

## **GABINETE DO PREFEITO**

I – Conselho Pleno: instância máxima de deliberação, constituído pelo conjunto dos Conselheiros;

II – Presidência: a Presidência do Conselho Municipal de Educação é exercida pelo Presidente, sendo o órgão executivo de direção superior que coordena e atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do colegiado;

III – Secretaria-Geral: órgão encarregado pelas atividades administrativas e técnicas do Conselho Municipal de Educação, subordinada diretamente ao Presidente e dirigida por um Secretário-Geral; e

IV – Comissões Temáticas: são órgãos permanentes ou temporários do Conselho Municipal de Educação, constituídas mediante ato próprio do Presidente, após aprovação do Conselho Pleno, para desempenhar atividades específicas.

**Parágrafo Único.** O Conselho instala-se e delibera validamente com a presença de 5 (cinco) ou mais Conselheiros.

## **CAPÍTULO IX FUNCIONAMENTO**

**Art. 15.** A organização e o funcionamento do Conselho Pleno, Presidência, Secretaria Geral e Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Educação será definidas em seu Regimento Interno.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Seção I Conferência Municipal de Educação**

**Art. 16.** Será realizada uma Conferência Municipal de Educação a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente a qualquer tempo.



**Prefeitura Municipal de Sumé – PB**  
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000  
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274  
[pmsume@hotmail.com](mailto:pmsume@hotmail.com) – [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

## **GABINETE DO PREFEITO**

**§ 1º** A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal de Educação ou pelo Secretário da Educação, caso aquele não o faça dentro do prazo estipulado na cabeça deste artigo.

**§ 2º** A Conferência será organizada, coordenada e realizada pelo Conselho Municipal de Educação, em sinergia com a Secretaria-Adjunta da Secretaria da Educação.

**§ 3º** A Conferência é composta por representações dos vários segmentos sociais e tem por objetivos a consolidação de experiências e a avaliação da situação da educação do Município de Sumé.

## **Seção II Prescrições Diversas**

**Art. 17.** Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Sumé.

**Art. 18.** O Conselho Municipal de Educação poderá convidar entidades, cientistas, técnicos, consultores e autoridades e personalidades nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho, sob a coordenação de um dos seus membros.

**Art. 19.** As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão tomadas, regra geral, por 5 (cinco) ou mais de seus Conselheiros, mediante:

I - resoluções, homologadas pelo Prefeito do Município sempre que se reportarem a responsabilidades legais e normativas do Conselho;

II - recomendações sobre os temas, ou assuntos específicos que não são habitualmente de sua responsabilidade direta, mas são relevantes e/ou necessários, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou pode determinar conduta ou providências; ou



**Prefeitura Municipal de Sumé – PB**  
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000  
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274  
[pmsume@hotmail.com](mailto:pmsume@hotmail.com) – [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

## **GABINETE DO PREFEITO**

III - moções que expressem o juízo do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

**§ 1º** As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente após aprovação.

**§ 2º** As Resoluções do Conselho Municipal de Educação, observado o disposto no inciso I da cabeça deste artigo, serão homologadas pelo Prefeito do Município e publicadas no Boletim Oficial do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua aprovação pelo Conselho Pleno, observado o disposto nos §§ 3º; 4º e 5º deste artigo.

**§ 3º** Na hipótese de não homologação pelo Prefeito do Município, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Educação na reunião subsequente, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Prefeito do Município e publicado no Boletim Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua aprovação pelo Conselho Pleno.

**§ 4º** A não homologação nem manifestação pelo Prefeito do Município em 30 (trinta) dias após o recebimento da decisão, demandará de solicitação de audiência especial desta autoridade com uma comissão de Conselheiros especialmente designada pelo Conselho Pleno.

**§ 5º** Analisadas e/ou revistas as resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação, devendo ser observado o prazo previsto no § 3º deste artigo.

**Art. 20.** A Secretaria da Educação convocará e organizará a Primeira Conferência Municipal de Educação que se realizar após a data da publicação desta Lei.

**Parágrafo Único.** O Regimento e as normas de funcionamento dessa Conferência Municipal de Educação serão elaborados pela Secretaria-Adjunta da Secretaria da



**Prefeitura Municipal de Sumé – PB**  
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000  
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274  
[pmsume@hotmail.com](mailto:pmsume@hotmail.com) – [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

## **GABINETE DO PREFEITO**

Educação *ad referendum* da Reunião Plenária de abertura do evento.

### **CAPÍTULO XI** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Seção I** **Cláusula Revocatória**

**Art. 21.** Ficam revogadas as Leis nºs 841, de 4 de julho de 2002, e 986, de 11 de dezembro de 2009.

#### **Seção II** **Vigência**

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ**, em 19 de dezembro de 2017.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito do Município